



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

PROCESSO N.145 /2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: CN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA -ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RGNº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** portadora do CNPJ:10.842.829/0001-95, situada na AV. DEPUTADO RENATO AZEREDO, 1612 - BAIRRO: JARDIM AMERICA-TRES CORAÇÕES, CEP:37.410.850, neste ato representado por **GIOVANNI CAETANO CORREA**, CPF:096.954.206-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

Paula

[Signature]
2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 4.548,50**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº54/2021– Pregão Presencial nº145 /2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Climatizador e Umidificador Ar: MULTIFUNCIONAL: Climatiza, ventila, filtra e umidifica. O ambiente fica ventilado e refrescante, mantendo a umidade do ar sem ressecá-lo. RESERVATÓRIO DE ÁGUA E TIMER:O umidificador conta com reservatório de 6L com grande autonomia. Permite programar o tempo de funcionamento por até 7 horas. CONTROLE DE VELOCIDADE E 3 MODOS DE PROGRAMAÇÃO:Permite adequar o nível de ventilação a sua necessidade. Os modos de programação normal, brisa e slepp, sendo ideal para dormir garantida uma boa noite de sono tranqüila. COMFORT FILTER SYSTEM:Sistema de dupla filtragem proporcionar mais puro e livre de bactérias, pois umidifica o ar e retém as impurezas ao filtrá-lo. MAIS PRATICIDADE: Controle Remoto para que você mude as velocidades à distância. Possui painel eletrônico que possibilita a escolha das funções. Cor branca; Dimensões do produto 31 x 30 x 73 cm; 6.3 Quilogramas. 110 V. COR BRANCO	IPORTWAY IWCAU	Unidade	5,0000	501,6000	2.508,00
Gaveteiro Volante, com cinco gavetas, em material aglomerado melaminico, corredeiras metálica. Medindo aproximadamente: 44x43x64, COR CINZA	MINAS OFFICE PR	Unidade	7,0000	291,5000	2.040,50

David



PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.**

6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.



6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108

Paulo

[Signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

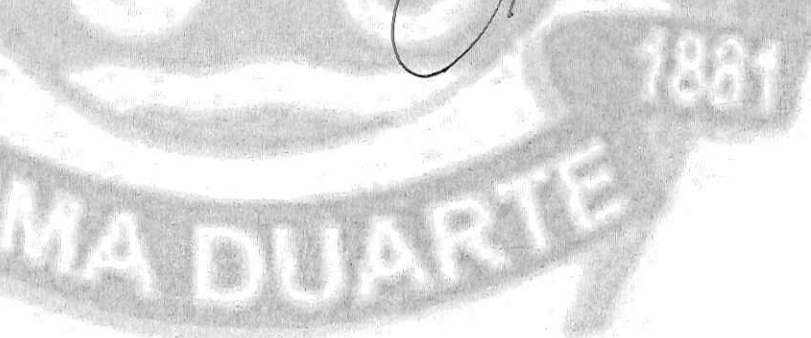
Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127

4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121

Paulo Augusto



Paulo

J



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante

CN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME
Contratada

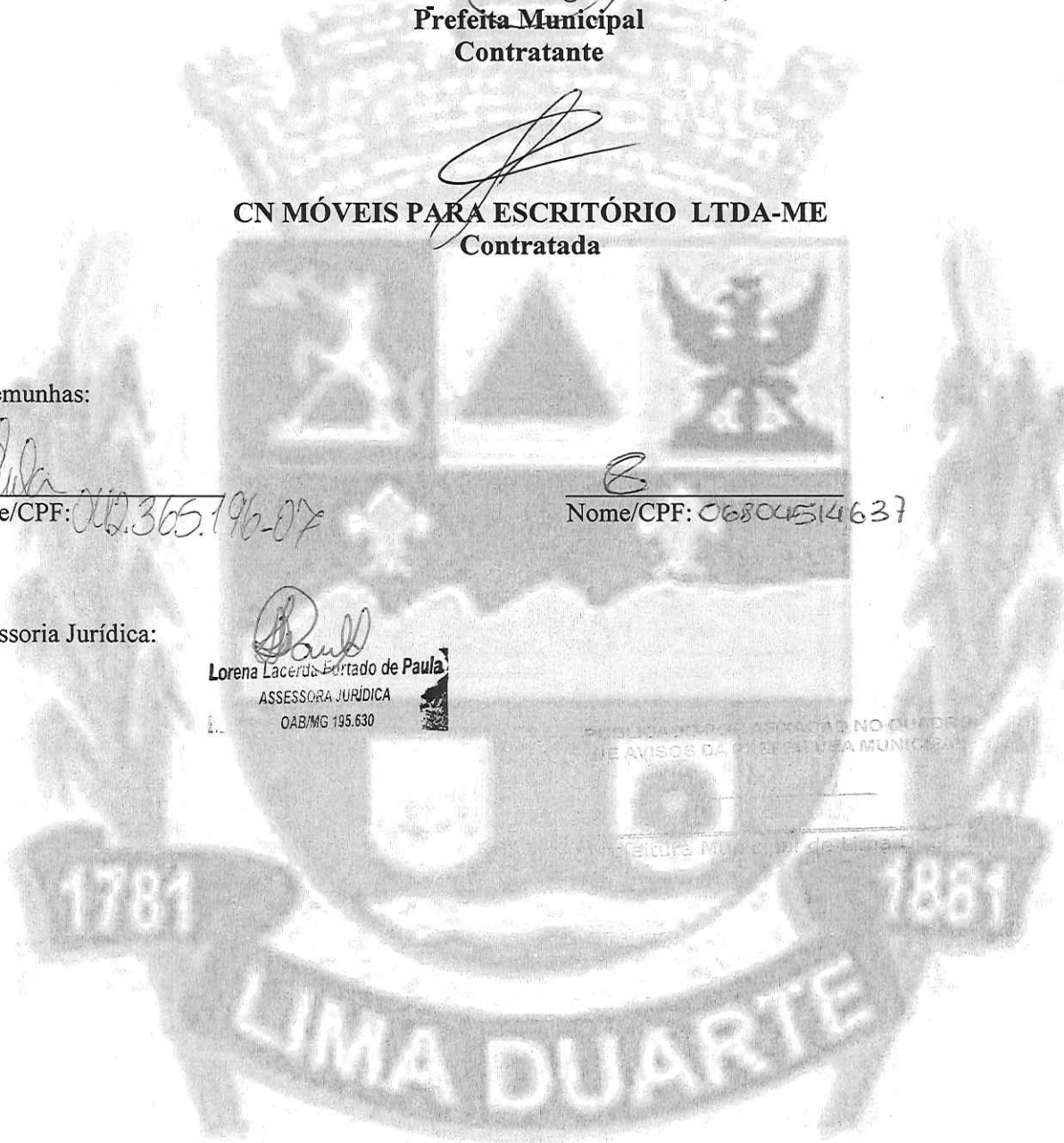
Testemunhas:

Nome/CPF: 02.365.196-07

Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerto Fortado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630



PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 10/09/21
Fernanda Paelli de Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

PROCESSO N.145 /2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: INFONEW INFORMATICA EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RGNº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**;, e a empresa **INFONEW INFORMATICA EIRELI** portadora do CNPJ: **16.779.286/0001-95**, situada na RUA JOSÉ DAVID NASSAER,25, BAIRRO FRANCISCO BERNADINO JUIZ DE FORA/MG, CEP:36.081.640, neste ato representado por **MATEUS SOUZA DOS SANTOS**, CPF:134.552.156-10 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 13.426,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 145/2021– Pregão Presencial nº 54/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Bebedouro de Coluna Refrigerado por Compressor, acomoda garrações de 10 e 20 litros de água, alimentação 110 volts, com altura aproximada de 98 cm e largura de 31,6cm, com duas torneiras em alavanca, com grande vazão, totalmente desmontáveis, sendouma paraágua em temperatura normal e outra gelada. Altura máxima dos copos de 15 cm. Com bandeja de água removível.Voltagem: 110 V ou bivolt	LIBELL	Unidade	4,0000	720,0000	2.880,00
ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO X. Estrutura chapas #14 e #22 (1,90mm e 0,75mm). 06 Prateleiras 920mm x 400mm, com reforço ômega e furação para colocar os divisores como opcional. 4 colunas de 2000mm de altura. 4 reforços em X laterais e 01 reforço em X de fundo. Capacidade por prateleira 90kg (bem distribuídos)., 4 sapatas plásticas.69 parafusos com porcas sextavadas zincadas. Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal. Pintura em esmalte sintético nas demais cores, /Dimensões: 2000 mm x 920 mm x 400 mm.	AMAPÁ	Unidade	4,0000	699,0000	2.796,00
Fogão de piso, 4 bocas, com acendimento automático,Bivolt, para gás GLP, puxador em aço, tampa em vidro temperado, forno autolimpante, forno com prateleiras; porta do forno com proteção térmica, que retém melhor o calor na parte interna para ter melhor aproveitamento do gás, e prevenir o risco de acidentes ou queimaduras na parte externa. COR BRANCA	BRASLAR	Unidade	3,0000	650,0000	1.950,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Fogão de piso, 6 bocas, cor branco, com acendimento automático, Bivolt, para gás GLP, puxador em aço, tampa em vidro temperado, forno autolimpante, forno com prateleiras; porta do forno com proteção térmica, que retém melhor o calor na parte interna para ter melhor aproveitamento do gás, e prevenir o risco de acidentes ou queimaduras na parte externa.	ESMALTEC	Unidade	1,0000	1.250,0000	1.250,00
Frigobar, mínimo 70L na cor branca - 110V (garantia mínima de 01 ano).	EOS	Unidade	1,0000	1.100,0000	1.100,00
Processador de Alimentos, 3 em 1 (espremador, liquidificador e espremador de frutas), com mínimo de 2 velocidades e Pulsar, potência mínima 650W. Voltagem 110 volts. Com o mínimo de peças: 1 base, 1 tigela do processador, 1 copo de liquidificador com tampa, 1 lamina trituradora, 1 lamina fatiadora, 1 lamina de corte metálica, 1 lamina plástica, 1 cone espremador de frutas, 1 faca dupla de corte. Voltagem: 110 V ou bivolt	PHILCO	Unidade	2,0000	400,0000	800,00
Sanduícheira com parte interna antiaderente, para preparo de sanduíches, capacidade de preparar até 2 pães por vez, com alça fria para proteção das mãos durante o uso do produto, com trava de segurança e base antiderrapante.	ULTRA	Unidade	1,0000	100,0000	100,00
Ventilador / Circulador de Piso C50 Turbo Oscillation: 200W de Potência Vento + forte + potente que proporciona um ambiente mais fresco e arejado Controle de velocidade - Permite a escolha ideal da velocidade do ar com 3 velocidades . Design moderno - corpo em aço cromado e grade segura. Hélices de 3 pás com 45cm - Ideal para ambientes amplos. Alça para transporte - Facilita no manuseio e transporta o produto com praticidade. Inclinação regulável - Ajuste fácil para direcionar o vento e deixar o ambiente agradável, 110 V. COR PRATA.	VENTISOL	Unidade	7,0000	230,0000	1.610,00
Ventilador de parede. Material Polipropileno, plástico, 3 velocidades, 4 pás. Silencioso, classificação econômica A. Voltagem 127 volts, potência 130 watts. Cor: Preto. Dimensões: 51 x 17 x 51 centímetros. 7.5 kg.	VENTISOL	Unidade	4,0000	235,0000	940,00

Valor Total Adjudicado R\$ 13.426,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de formã parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- **Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- 6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.
- 6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.
- 6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- 6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

Paulo

Paulo

5



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117	4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061	

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Paulo

Paulo

7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03

8



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282




(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

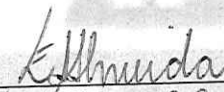
Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante



INFONEW INFORMATICA EIRELI
Contratada

Testemunhas:



Nome/CPF: 002.365.196-07



Nome/CPF: 038.905.556-59

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 10/09/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021

PROCESSO N.145 /2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ANDRE ANTONIO TAVARES ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ANDRE ANTONIO TAVARES ME** portadora do CNPJ: **29.140.254/0001-97**, situada na RUA JOSÉ DELFRARO, 101, BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA, PASSOS MG, CEP:37.901.824, neste ato representado por **ANDRE ANTONIO TAVARES**, CPF:077.635.746-82 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 14.077,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 145/2021– Pregão Presencial nº 54/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Armário secretária (baixo) em aglomerado melaminicotampo em MDP18mm com duas portas de abrir com fechadura e tranca, com uma prateleira interna, medindo L:91,P:42,A:74, cor cinza	SANTA HELENA/IT	Unidade	5,0000	345,0000	-	1.725,00
Cadeira para escritório giratória, sem apoio de braços. Modelo secretária. Base giratória com mola amortecedora no eixo central e regulagem de altura a gás. Aranha vestida com capa de polipropileno, com cinco hastes apoiadas sobre cinco rodízios de nylon. Assento e encosto em espuma injetada anatômica 46mm de espessura média. Medidas aproximadas do assento: 470mm x 440mm. Medidas aproximadas do encosto: 450mm x 380mm. Revestimento de assento e encosto em tecido couríssimo. Cor: azul ou preta.	ACRIVIC	Unidade	12,0000	239,0000	-	2.868,00
Cadeira secretária, base em tubo redondo ¾ chapa 18, pintado de preto, assento e encosto anatômico estofado com espuma injetada de 4,5cm e revestido em tecido. Reforçada e de boa qualidade, cor azul	ACRIPALITO	Unidade	25,0000	110,0000	-	2.750,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Cadeira secretária fixa, com pé paito, com estofado, modelo compacto e super confortável, possui espuma injetada 34 mm de alta qualidade com encosto anatômico, conforto com segurança e qualidade, com dimensões aproximadas de: Altura: 85 cm Altura encosto: 36 cm Largura assento: 43 cm Profundidade assento: 39 cm. Peso recomendado: 110 kg	ACRIPALIT OANAT	Unidade	16,0000	110,0000	-	1.760,00
Estação de trabalho para escritório, composta por 4 mesas com tampo em MDP de 40mm com acabamento em perfil de PVC, estrutura em aço com tratamento anti ferrugem, pintura pó epóxi e sapatas niveladoras. Possui 4 painéis divisores em MDP de 15mm. Mesa auxiliar com gaveteiro pedestal de 3 ou 4 gavetas, com chaves	SANTA HELENA/P E	Unidade	1,0000	3.329,0000	-	3.329,00
Medidas individuais: 1200mm x 1720mm x 600mm x 740mm (esquerda x direita x profundidade x altura)						
Mesa com gaveteiro em MDP, feita de material resistente, produto de montagem simples e rápida, que garante postura correta e equilibrada, contribuindo para a sua saúde postural, com medidas aproximadas de, 75cm de altura, largura de 120cm, profundidade de 60cm, com pés em metalon 50x30, tampo em MDP, acabamento em fita de borda, com 2 gavetas em MDP, com chaves, nacor cinza	SANTA HELENA/I T	Unidade	5,0000	329,0000	-	1.645,00

Valor Total Adjudicado R\$ 14.077,00,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em



desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126

4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Paulo

Paulo

123



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal

Contratante

André Antonio Tavares Me
ANDRE ANTONIO TAVARES ME

Contratada

Testemunhas:

Elmuda
Nome/CPF: 038.905.556-59

Paula 002.365.196.07
Nome/CPF:

Assessoria Jurídica:

Paula
Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

1781

1881

LIMA DUARTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 10, 09, 21

Fernanda Cassili da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Paula



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

PROCESSO N.145 /2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI- ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RGNº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI- ME** portadora do CNPJ: 10.921.809/0001-00, situada na AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 4931, BAIRRO NOVA ERA, CEP:36.087-000, neste ato representado por DALVIO DE OLIVEIRA, CPF:613.008.617-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno

DALVIO DE
OLIVEIRA:6130
0861720

Assinado de forma
digital por DALVIO DE
OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20
13:10:06 -03'00'

1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do

DALVIO DE
OLIVEIRA:61
300861720

Assinado de forma
digital por DALVIO DE
OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20
13:10:29 -03'00'

2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• Providenciar em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 8.540,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 145/2021– Pregão Presencial nº 54/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
ARMARIO AEREO CONTENDO: MATERIAL EM AÇO, 3 PORTAS, ESCALA DE BRILHO SEMI BRILHO, PUXADORES EM PS METALIZADOS, DIMENSÕES: ALTURA 55CM, LARGURA 120CM, PROFUNDIDADE 30CM, 01 PRATELEIRA. INDICAÇÃO PARA COZINHA. COR BRANCO	ITATIAIA	UNID	1,0000	418,0000	418,00
Armário tipo cristaleira, confeccionado em chapa de aço, acabamento com pintura eletrostática a pó brilhante, com 6 portas e 3 gavetas, cor branco. Dimensões aproximadas: 193x120x50cm (AxLxP) Características Gerais: - Prateleiras externas : Corpo e portas em chapa de aço, Tambo em fórmica; Pés com regulagem de altura, em poliestireno com acabamento liso e sapata plástica cromada; Puxadores: Em ABS, acabamento metalizado; Dobradiças: em aço estampado; Fixação: Buchas e parafusos(inclusos)	ITATIAIA	Unidade	3,0000	959,0000	2.877,00

DALVIO DE OLIVEIRA:610300861720
300861720

Assinado de forma digital por DALVIO DE OLIVEIRA:610300861720 3
Dados: 2021.09.20 13:10:45 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Cômoda com 5 gavetas e 1 Porta, em madeira, com nicho para eletrônicos ou objetos decorativos e um tampo que suporte até 20kg. Cor de madeira. As gavetas devem conter corrediças telescópicas que fornecem um deslize mais suave e protegem a estrutura contra impactos ao abrir e fechá-las. Deverá conter 01 (uma) porta que ofereça espaço para ser usado como sapateira. Medidas aproximada 1,23x1,20x0,45	ALOWA	Unidade	3,0000	518,0000	1.554,00
Conjunto de sofá com 3 e 2 lugares em material de couro, cor marrom escuro. Encosto removível para facilitar a entrada nas portas do ambiente/imóvel. Pés reforçado e revestidos. Estrutura em madeira maciça. Assento com espuma de alto conforto, com densidade mínima do assento D26. Conjunto de sofá com 3 e 2 lugares em material de couro, cor marrom escuro. Encosto removível para facilitar a entrada nas portas do ambiente/imóvel. Pés reforçado e revestidos. Estrutura em madeira maciça. Assento com espuma de alto conforto, com densidade mínima do assento D26.	ALOWA	UNID	1,0000	1.398,0000	1.398,00
Forno Micro-ondas 20 Litros, cor Branco, com timer, display digital, relógio, luz interna, prato giratório, teclas pré-programadas, trava de segurança e temporizador. Voltagem: 110 V ou bivolt	ELECTROLUX	Unidade	1,0000	617,0000	617,00
Forno Micro-ondas 30 Litros, cor Branco, com timer, display digital, relógio, luz interna, prato giratório, teclas pré-programadas, trava de segurança e temporizador. Voltagem: 110 V ou bivolt	ELECTROLUX	Unidade	1,0000	748,0000	748,00
KIT BALCÃO COM PIA CONTENDO: MATERIAL EM AÇO, TRÊS PORTAS E DUAS GAVETAS. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: 52(P) X 120(L) X 87(A) COM PIA 52CM X 120CM LARGURA. 05 PUXADORES EM PS METALIZADOS, 02 PRATELEIRAS. ACABAMENTO PINTURA, ESCALA DE BRILHO SEMI BRILHO, 4 PES. PESO APROXIMADO 40,65KG. COR BRANCA	MINAS OFFICE	Unidade	1,0000	928,0000	928,00

Valor Total Adjudicado R\$ 8.540,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
00861720

Assinado de forma digital por DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20 13:11:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

DALVIO DE OLIVEIRA:610300861720
Assinado de forma digital por DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20 13:11:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061	

DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
Assinado de forma digital por DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20 13:11:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

DALVIO DE OLIVEIRA:610300861720
Assinado de forma digital por DALVIO DE OLIVEIRA:610300861720
Dados: 2021.09.20 13:11:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
300861720
Assinado de forma digital por DALVIO DE OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20 13:12:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante

DALVIO DE
OLIVEIRA:61300861720

Assinado de forma digital por DALVIO DE
OLIVEIRA:61300861720
Dados: 2021.09.20 13:12:29 -03'00'

D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI- ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 011.364.67685

Nome/CPF: 011.365.196-07

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 20/09/21

Fernanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

PROCESSO N.145 /2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: VILSON DA SILVA BRUM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **VILSON DA SILVA BRUM** portadora do CNPJ:11.038.785/0001-08, situada na AV. OLEGARIO MACIEL,386 LJ, BAIRRO INDUSTRIAL-UBA/MG, CEP:36.502-000, neste ato representado por VILSON DA SILVA BRUM, CPF:722.664.736-20 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



• Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 3.309,32**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 145/2021– Pregão Presencial nº 54/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Apoio ergonômico para os pés. Confeccionado em poliuretano de alto impacto, superfície antiderrapante, base antiderrapante em PVC e ajuste natural de inclinação. Cor: Preto Dimensões: 11,4 x 43,5 x 31,5cm (A x L x P).	MULTILASER	Unidade	16,0000	61,9000	990,40
Colchões de solteiro, com preenchimento de espuma de poliuretano D33, revestimento em poliéster bordado, certificado pelo Inmetro. Com tratamento antiácara, antialérgico, antibactéria, antifungo e antimoho. Confortável e durável. Suporta até 120 kg	PASQUALE	Unidade	2,0000	498,0000	996,00
Forno elétrico 38 litros - Potência de 1500w, botão seletor de temperatura de 90°C a 250°C, botão seletor de funções, aquecimento superior, inferior e inferior, botão timer de 60 minutos com sinal sonoro, botão timer possui opção para manter ligado, luz indicadora de funcionamento, acompanha grelha deslizante, voltagem 110V bivolt, dimensões 33x50x43,5cm.	PHILCO	Unidade	1,0000	611,9200	611,92

VILSON DA SILVA
BRUM:1103878500
0108

Assinado de forma digital por
VILSON DA SILVA
BRUM:11038785000108
Dados: 2021.09.22 11:25:58
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Forno elétrico Autolimpante 46L, cor Branca, com Timer de 0 a 120 minutos, Desligamento Automático, Alarme Sonoro, Grill, Bandeja de Resíduos, Isolamento térmico total e Controle independente de calor. -Com 01 prateleira removível em 03 posições, porta de vidro temperado e bandeja para resíduos. - Funções: Descongelar, Aquecer, Cozer e Assar. - Com puxador em aço inox - Com sistema de iluminação e luz indicadora de funcionamento. 110V	PHILCO	Unidade	1,0000	711,0000	711,00
---	--------	---------	--------	----------	--------

Valor Total Adjudicado R\$ 3.309,32,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

4

VILSON DA SILVA
BRUM:1103878500
0108

Assinado de forma digital por
VILSON DA SILVA
BRUM:11038785000108
Dados: 2021.09.22 11:26:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083

3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121

VILSON DA SILVA
BRUM:11038785000
108

Assinado de forma digital por
VILSON DA SILVA
BRUM:11038785000108
Dados: 2021.09.22 13:11:57 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante

VILSON DA SILVA BRUM
Contratada

VILSON DA SILVA
BRUM:11038785
000108

Assinado de forma digital
por VILSON DA SILVA
BRUM:11038785000108
Dados: 2021.09.22
13:13:08 -03'00'

Testemunhas:

Nome/CPF: Paula 022.365.196-07

Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 22 / 09 / 21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

PROCESSO N.145/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: BOKAS MAGAZINE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa BOKAS MAGAZINE LTDA portadora do CNPJ: 22.462.857/0001-66, situada na RUA CORREA DE LACERDA, 21, BAIRRO CENTRO, BOM JARDIM DE MINAS/MG, CEP:37.310.000, neste ato representado VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS, CPF:119.369.356-00 a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:30:45 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA

VICTOR OLIMPIO ALVES
ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:31:48 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 2.546,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº54/2021– Pregão Presencial nº145 /2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unif.	Valor Total
Batedeira para uso em preparo de massas e bolos, cor branca, com 3 velocidades e função Pulsar. - Com Tigela plástica, - Com um par de batedor -Com botão ejetor que solta com facilidade os batedores - Ideal para massas leves: bolos, pudim e torta - Material resistente e durável 110 ou bivolt	MONDIAL	Unidade	1.0000	186,0000	186,00
Lavadora de Roupas 13Kg, cor BRANCA, com função Turbo Agitação, Turbo Secagem, Avança Etapas e Reutilização de água. Com filtro pega Fiafos -Dispenserautolimpante para Alvejante, Sabão em Pó e Amaciante. -Cesto Plástico. -Com 12 Programas de lavagem 110/127V	ELETROLUX	Unidade	1.0000	2.360,0000	2.360,00

Valor Total Adjudicado R\$ 2.546,00,

**VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600**

Assinado de forma digital por
VICTOR OLIMPIO ALVES
ALTOMARE DE JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:32:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- 6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.
- 6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

VICTOR OLIMPIO ALVES
ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:32:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:32:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117	4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061	
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062	
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063	
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064	
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091	
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092	
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099	
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126	
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004	
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004	
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127	

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO
DE JESUS:11936935600 ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Dados: 2021.09.20 15:32:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ou ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

VICTOR OLIMPIO ALVES
ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Dados: 2021.09.20 15:32:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03

VICTOR OLIMPIO ALVES
ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:32:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG


Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.



Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante

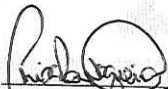
VICTOR OLIMPIO ALVES
ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600
Dados: 2021.09.20 15:33:01 -03'00'

BOKAS MAGAZINE LTDA
Contratada

Testemunhas:

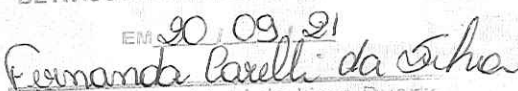

Nome/CPF: 012.365.196-07


Nome/CPF: 091.364.66-85

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 20/09/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2021

PROCESSO N.145 /2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.54/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: NA KZA DESIGN PRESENTES E DECORACOES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RGNº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa NA KZA DESIGN PRESENTES E DECORACOES LTDA portadora do CNPJ: 64.302.532/0001-66, situada na AV.COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA,3674 A, BAIRRO CANJERANUS,PASSOS MG,CEP:37.900.001, neste ato representado por TALIANE SILVEIRA CARDOSO, CPF:089.254.836-37 a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº145/2021, na modalidade Pregão Presencial nº54/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 54/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

Taliane Silveira Cardoso

1
NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:643025320
00166

Av. Comendador Francisco Avelino Maia, 3674 A - Bairro Canjeranus - Passos - MG - CEP: 37.900-001
CNPJ: 64.302.532/0001-66



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

Taliane Silveira Cardoso

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166

Assinado de forma digital por NA
KZA DESIGN PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166
Data: 2021.06.20 09:38:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 25.476,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº54/2021– Pregão Presencial nº145 /2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
ARMÁRIO COM PORTAS. Produto totalmente montável. Estrutura em aço chapas #26 e #24 (0,45mm e 0,60mm). 2 portas com 4 reforços cada. 1 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm (Mod. AP 402SL e AP 409SL). 1 prateleira fixa e 2 reguláveis a cada 50mm (Mod. AP 408SL). Capacidade por prateleira 20kg. Puxador estampado na frenteda porta com perfil em PVC. Dobradiças externas. Fechadura cilíndrica tipo Yale com 2 chaves com travamento da porta na prateleira fixa central. Acompanha kit pé regulável. Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal. Pintura em esmalte sintético nas demais cores. Dimensões: 2007mm x 900 mm x 400 mm.	RS MOVEIS	Unidade	6,0000	841,0000	-	5.046,00
Armário de aço, confeccionado em chapas de aço reforçada chapa nº 24 com 2 portas de abrir e maçaneta para travamento das mesmas e 4prateleiras (medindo 1,98x0,90x0,42) – cor bege	RS MOVEIS	Unidade	4,0000	695,0000	-	2.780,00

Talians Silveira Cardoso

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532
000166

Assinado de forma digital por NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:42:27-03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Armário em aço, chapa 26 0,45mm, possui 02 portas grandes e 04 prateleiras removíveis, desmontáveis e reguláveis verticalmente a cada 50 mm, aptas a suportar 25 kg (uniformemente distribuídos), com reforço nas portas, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura conjugada à maçaneta cromada, com fechamento em sistema de varão, as portas deverão ser constituídas em 02 folhas, com 03 dobradiças reforçadas em cada uma, com mata-junta central, cor cinza. Chapa com medidas aproximadas de 26/0,45mm. E medidas do armário aproximadas A: 198cm x L: 120cm, profundidade de 47 cm.	RS MOVEIS	Unidade	2.0000	970.0000	-	1.940,00
Arquivo de aço para pasta suspensa com 4 gavetas, chapa 24, trilho telescópico duplo – cor bege	RS MOVEIS	Unidade	5.0000	790.0000	-	3.950,00
Arquivo de aço para pasta suspensa com 4 gavetas, chapa 24, trilho telescópico duplo – COR CINZA	RS MOVEIS	Unidade	11.0000	690.0000	-	7.590,00
ROUPEIRO DE AÇO COM 20 PORTAS – Tranca: Pitão para cadeado. Número de portas: 20. Altura: 193 cm. Largura: 138 cm. Profundidade: 40 cm. Material: Chapa aço #26/24	RS MOVEIS	Unidade	3.0000	1.390.0000	-	4.170,00

Valor Total Adjudicado R\$ 25.476,00,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua

Taliane Silveira Cardoso

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:643025320001
66

Assinado de forma digital
por NA KZA DESIGN
PRESENTES & DECORACOES
LTDA:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:43:43
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019

Talians Silveira Cardoso

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTD.A:64302532000166

5
Assinado de forma digital
por NA KZA DESIGN
PRESENTES & DECORACOES
LTD.A:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:45:20
-03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048

3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121

Talians Silveira Cardoso

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166

Assinado de forma digital
por NA KZA DESIGN
PRESENTES & DECORACOES
LTDA:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:46:16
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o

Taliane Silveira Cardoso

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166

Assinado de forma digital
por NA KZA DESIGN
PRESENTES & DECORACOES
LTDA:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:48:20
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO


12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 54/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

 Taliane Silveira Cardoso

8



NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166

Assinado de forma digital por NA
KZA DESIGN PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:49:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 10 de Setembro de 2021.



Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante


Talians Silveira Cardoso
NA KZA DESIGN PRESENTES E DECORACOES LTDA
Contratada

NA KZA DESIGN
PRESENTES &
DECORACOES
LTDA:64302532000166

Assinado de forma digital
por NA KZA DESIGN
PRESENTES & DECORACOES
LTDA:64302532000166
Dados: 2021.09.20 09:50:51
-03'00'

Testemunhas:


Nome/CPF: 002.365.196-07


Nome/CPF: 041.364.676-85

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula.
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 20/09/21
Fernanda Caull da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte